ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I № 516 , DE 28 DE SETEMBRO DE 1983.

EMENTA: Proibe a colocação de quebra-molas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sancion no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a colocação de "quebra-molas" em todas as ruas do Município de Duque de Caxias.

Art. 22 - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 28 de setembro de 1983.

HYDEKEL MENEZES FREITAS LIMA

Profeito